Copia.— 2ª Circunscripção - Tabellião - Rua do Carmo, 64 - Rio de Janeiro - 1º Traslado - Livro nº 4332 - Folhas - 12 - Escriptura de accordo e compromisso amigavel para cessão de posse e evicção - Sello de 1$000 reis nº 87 da area do Governo dispensado pelo Dec. nº 4769 de 5 de Janeiro de 1903, que entre si fazem Alexis Louis Roche e outros e a Fazenda Nacional, como abaixo se declara:

Saibam quantos esta escriptura de accordo e compromisso amigavel para cessão de posse e evicção virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1904 aos 19 dias do mez de Abril nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim, por elle me ser dito a presente escriptura lavrada hoje, como pareceram partes justas e contratadas, de um lado, como Outorgante Alexis Louis Roche e Renato Leon Roche, menores representados por sua mãe e tutora D. Jeronyma Maria Mathilde Carlota Bonin, e Alcides Valbert Rodrigues, interdicto, representado pelo curador Eugenio Alcides Rodrigues, outros sim representados por Henry Lemba, em poderes bastante e especiaes constantes das procurações passadas em Genebra em 26 de Dezembro de 1903 e 7 de Janeiro de 1904 e que me foram apresentados e vão transcriptos no traslado desta, findo do registradas no livro proprio nº 181 e archivadas em meu cartorio fazendo parte integrante do presente e dentro como Outorgada a Fazenda Nacional pelos Drs. Candido Luiz Maria de Oliveira, Engenheiro Chefe da Commissão Construtora da Avenida Central e Francisco de Paula Bicalho, Procurador da Republica representante da Fazenda Nacional junto a mesma Commissão, pessoas de mim Tabellião bem conhecidas e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas que tambem conheço - do que dou fé. E perante as mesmas testemunhas pelos Outorgantes foi me proposto, me foi declarado: Que havendo o Governo da Republica decretado a construcção da Avenida Central nesta Capital e a desapropriação

dos predios comprehendidos no traçado approvado pelo Dec. 4969 de 18 de Setembro de 1903, está entre estes o predio n.º 87 da rua do Visconde, que elles Outorgantes adquiriram por herança no inventario e partilhas do casal de seu sogro Sebastião Roche, processado no Juizo da 1.ª Pretoria desta Capital e julgado por Accordão do Conselho do Tribunal Civil e Criminal de 24 de Outubro de 1894 o que tudo consta de certidão do formal de partilhas que me foi exhibida e verá com o traslado do presente entregue á Outorgada; que o predio é situado na freguezia da Candelaria desta Capital, é de sobrado de dous andares, medindo 6 ms. 25 cs. de frente por 18 ms. 10 cs. de fundo, tendo uma loja com tres portadas de cantaria, alerta em arco diço annexo, no fundo do qual ha uma escada de ferro, em forma de caracol e ao lado uma pequena area com latrina e caixa d'agua; no primeiro andar tem tres janellas de frente e é dividido em commodos para moradia; o segundo andar tem tres janellas de frente de peitoril e grade de ferro para a rua, communicação com os diços com uma agua furtada em cada uma, sobre as tres janellas para a rua; a frente dos dous andares e da loja é de cantaria e a construcção interna de pedra cal, o do segundo é de tijollo e a das aguas furtadas de estuque; que o predio está sujeito aos impostos predial e de consumo d'agua, como das certidões que lhe são da Municipalidade e da Recebedoria do Rio de Janeiro; que os Outorgantes não estão sujeitos a ação alguma judicial como das certidões negativas do Distribuidor; que o predio está livre e desembaraçado de todos os onus judiciaes ou extra judiciaes, que o predio não está sujeito a onus real por hypotheca legal judicial ou convencional, salvo o contracto de arrendamento com

Jovanon & Domingos Couto sobre o qual se providencia de
ute, na presente, que o recebe tambem de accordo como
arrendatario, o que tudo consta dos documentos que me
foram apresentados e são como o traslado do presente,
entreguei á Outorgada, que havendo o Governo da Re-
publica de entrar na posse do predio em virtude da desa-
propriação decretada, accordaram com a mesma pelos seus
representantes ceder-lhe o dito predio de accordo amigá-
vel. que, em virtude desta cedem e transferem todos
direito, acção, dominio, posse e servidão que sobre o mes-
mo predio tem, sem direito a reclamação alguma, pelo-
que para sempre, obrigando-se a garantia á cessão e a
eviação, havendo a Fazenda Nacional por cumprida de-
de já pela clausula Constituti, pois que se obrigam tam-
bem a fazerem a cessão bôa, firme e valiosa por si
seus herdeiros e successores; que a cessão é feita mediante
o pagamento da quantia de ~~Rs~~ 95:000$000 que recebem por
indemnisação do valor do predio; que recebem a
quantia de ~~Rs~~ 95:000$000 remessa da Commissão Fiscal
e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, que-
lhe que eu Tabeã vi receber em moeda corrente da Republica,
de que dou fé em todas estas, que por haverem recebido es-
sa indemnisação dão pela presente plena e geral quita-
ção de tudo e satisfeito, nada mais tendo pela
mar em tempo algum, que sobre o predio e terreno, que
pela indemnisação, que no predio ha grandes melhoria
que tem de ser reembolsado pelo Governo; que os Outorgantes
desistem em favor dos arrendatarios da preferencia que lhes
é facultado sobre terreno em Avenida, em virtude do
presente recondo pelo 85º Art.º 2º da Lei 102 de 26 de
Agosto e Art.º 3 do Dec.º 4956 de 9 de Setembro
de 1903, ficando este com direito a requisição
do terreno de 10m de frente sobre a Avenida uma face de

Oeste e distante de 15ᵐ da rua do Ouvidor pelo lado sul pela quantia de Rs 70:000$000, neste acompareceram Gustavo e Domingos Couto, negociantes, na ausência de seu socio solidario Eugenio Gustavo, tambem ausente, e das mesmas testemunhas, do que dou fé, perante as quaes disseram que sendo arrendatarios do predio da rua do Ouvidor 87, por escriptura de 8 de Fevereiro de 1899, ratificada pela de 10 de Março do mesmo anno, ambas em notas do 3º Officio desta Cidade, Dr. Evaristo, renunciam o prazo que lhes resta pela mesma escriptura, para uso dos direitos provenientes do mesmo contracto, rescindindo-o pelo presente e obrigando-se a entregar o predio á Fazenda Nacional desabitado e sem objecção ou duvida de especie alguma immediato renunciando a quaesquer embargos até 31 de Março do corrente anno, mediante a quantia de Rs 15:000$000 - que neste acto recebem do mesmo senhor em indemnisação pela remoção das grandes installações ahi existentes e de sua propriedade do que dão ao mesmo plena e geral quitação, sem direito a causa alguma allegarem ou haverem, por effeito do mesmo contracto que fica sem valor algum desde a presente escriptura com, o proprietario do predio e a Fazenda Nacional por seus representantes, sob a condição da acquisição dos terrenos que pertence para esta escriptura. Pelos representantes da Fazenda Nacional me foi declarado que aceitam a presente escriptura e a posse do predio tal como lhe é transmittida sem mais nada reclamar a respeito de obras feitas em indemnisação na importancia de Rs 15:000$000 e mais Rs 15:000$000 e da renda do terreno supra mencionado ao presente para a Prefeitura ou quem a estiver, cumprindo todas as outras provisões [illegible] sobre o

predio dessa propriedade por conta do Outorgante. E me foram apresentados a Licença de autorização do Juizo da 1ª Pretoria a favor do Outorgante e qualquer registrado no livro respectivo pelo referido Departamento da Prefeitura de 1ª 1576-1577-1578-1578-1579-1577 e dos Livros seguintes do 1º dist. fls 2 a 1º 2880. Recebedoria da Capital Federal Imposto do Consumo Agua. Exercicio de 1903. Contribuição 18$000 certifico que o Snr Charles Valent Roche deve a quantia de 18$000 imposto do consumo de 1/3 penna d'agua concedida para uso do predio 1º 87 da rua Cel Moreira Cesar. Capital Federal 3 de Agosto de 1903. Pelo sub-Director Edmundo de Abreu. Recebi em 3 de Agosto de 1903. O Fiel do Thesoureiro Costa. 2º dist fls 2 a 1º 2879 Recebedoria da Capital Federal. Imposto do Consumo Agua. Exercicio de 1903. Contribuição 18$000 certifico que o Snr Alexis L. Roche deve a quantia de 18$000 imposto do consumo de 1/3 penna d'agua concedida para uso do predio 1º 87 da rua Cel Moreira Cesar. Capital Federal 3 de Agosto de 1903. Pelo sub-Director Edmundo de Abreu. Recebi em 3 de Agosto de 1903. O Fiel do Thesoureiro Costa P. 2º dist - fls 2 a 1º 2878. Recebedoria da Capital Federal. Imposto do Consumo Agua. Exercicio de 1903. Serie. Contribuição 18$000. Certifico que o Snr Serie Cesar Roche deve a quantia de 18$000 imposto do consumo de 1/3 penna d'agua concedida para uso do predio 1º 87 da rua Cel Moreira Cesar. Capital Federal 3 de Agosto de 1903. Pelo sub-Director Edmundo de Abreu. Recebi em 3 de Agosto de 1903. O Fiel do Thesoureiro Costa. E, assim accordes me pediram este instrumento que lhes fiz lavrar por Snr Alexis de Oliveira, meu amanuense, a quem o li, e, sendo-lhes lido, outorgaram, acceitaram e assignaram de seu livre e proprio punho, com as testemunhas, Julio Vieira e Eduardo Guimarães, presentes e tambem o Dr José Pinto de Sousa Dantas Senador Geral de Orphãos, nos termos

do alvará referido. Ressalvo as emendas "Eugene - Valbert". Eu Eudronico Rustico de Sousa Tupinambá Tabellião que subscreve". "Henry Lemb". "Jeronimo Thomaz Couto" "Francisco de Paula Leite e Oiticica". "J. V. de Sousa Dantas." "Dr André" "Gustavo Paulo de Frontin." "Otavio Veiga." "Thomaz Guimarães." "Nada mais do roge. Eu Eudronico Rustico de Sousa Tupinambá Tabellião que o subscreve e o assigno em publico e raso. Em testemunho (estava o signal publico) de verdade. Eudronico R. de Sa Tupinambá. — Confere com o original. Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em 11 de Setembro de 1925. Heraclio Teixeira Vianna, Dr. encl. do Patr. Nacional. = Leio-lhe Aluiz Cardoso Vianna 4º encl. do Patr. Nacional. —

11-9-925

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES